



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 229/01
de 28 de dezembro de 2.001

*Estabelece concessão de abono ao pessoal
do Quadro de Magistério de Simão Dias e
dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de até R\$ 300,00 (Trezentos reais) a cada professor em sala de aula bem como a supervisores e orientadores de ensino do Município de Simão Dias.

Art. 2º - O montante dos recursos resultantes de superávit do FUNDEF serão rateados e distribuídos de acordo com a carga-horária do professor, ficando estabelecida à diferenciação entre 125 h e 200 h.

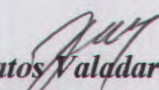
Parágrafo único: Em respeito ao preceito constitucional da isonomia, os professores do Ensino Infantil terão direito a abono na mesma proporção dos professores de ensino fundamental, sendo que a fonte de recursos será proveniente de MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Art. 3º - Os recursos necessários para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 28 de dezembro de 2.001


José Matos Valadares
Prefeito Municipal